



LEI Nº 2.965/PMC/12

ALTERA A LEI N. 2.600/PMC/2010 – DISPÕE SOBRE
A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E
ORGANIZACIONAL DO PESSOAL DO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL-RO.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO. Faço saber que a o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo 16 da Lei n. 2.600/PMC/2010.

Art. 2º Altera o caput do artigo 27 e revoga o seu parágrafo único, da Lei n. 2.600/PMC/2010, acrescentando-se os seguintes parágrafos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 Um dos diretores, o diretor técnico-operacional ou o administrativo-financeiro, deverá ser nomeado dentre os servidores pertencentes ao quadro efetivo do SAAE e será escolhido pelo Chefe do Executivo Municipal a partir de lista tríplice apresentada por comissão constituída para esta finalidade.

§1º Após apresentação pela comissão de lista contendo indicação de três nomes o Chefe do Executivo Municipal nomeará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pelo menos um servidor para ocupar um dos cargos acima.

§2º A lista tríplice deverá ser apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação no mural da portaria de nomeação da comissão e será resultado de um processo de votação interno onde só terá direito a voto o servidor de carreira do SAAE.

§3º O processo de votação interno será gerido por uma comissão a ser nomeada via portaria pelo Presidente do SAAE, devendo ser composta de 05 (cinco) representantes sendo: 03 (três) servidores efetivos do SAAE, 01 (um) representante do Sindicato e 01 (um) representante da associação.

§4º Caso a lista tríplice não seja apresentada nos termos dessa lei, contendo menos de três indicações ou apresentada intempestivamente, poderá o chefe executivo, usar de discricionariedade para decidir sobre a nomeação.

§5º O servidor escolhido para um dos cargos mencionados terá mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido por mais 02 (dois) anos.

§6º No caso de recondução, o servidor só poderá ser nomeado novamente após 02 (dois) anos a contar do término do período pelo qual foi reconduzido.

§7º Em caso de vacância do cargo, o Chefe do Executivo Municipal nomeará um dos outros dois nomes constantes na lista para completar o período de mandato.



Art. 3º Passa o órgão de Setor de Contabilidade, o qual se refere o art. 4º, 1.1.2 e art. 12 da Lei 2.600/PMC/2010, a denominar-se Departamento de Contabilidade.

Art. 4º Passa a função de Chefe de Setor de Contabilidade, o qual se refere o art. 12 da Lei 2.600/PMC/2010, a denominar-se Chefe de Departamento de Contabilidade.

Art. 5º Passa o órgão de Setor de Recursos Humanos, o qual se refere o art. 4º, 1.1.3 e art. 13 da Lei 2.600/PMC/2010, a denominar-se Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º Passa a função de Chefe de Setor de Recursos Humanos, o qual se refere o art. 13 da Lei 2.600/PMC/2010, a denominar-se Chefe de Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º Passa o órgão de Assessoria Jurídica, o qual se refere o art. 4º, 1.4 e art. 25 da Lei 2.600/PMC/2010, a denominar-se Advocacia Geral do SAAE.

Art. 8º Passa o cargo de Assessor Jurídico do SAAE, o qual se refere o art. 25 da Lei 2.600/PMC/2010, a denominar-se Advogado Geral do SAAE.

Art. 9º Fica acrescentado ao art. 25 da Lei 2.600/PMC/2010 os incisos XXV a XXX e parágrafo único a seguir:

- XXV - expedir notificações administrativas e ou extrajudicial;
- XXVI – requisitar documentos e informações de qualquer órgão do SAAE, no prazo de até 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado a seu juízo exclusivo e ante justificativa apresentada;
- XXVII – elaborar regimentos e normas internas da Advocacia Geral do SAAE, sempre que for necessário;
- XXVIII – praticar atos próprios de gestão;
- XXIX - avocar defesas ou ações de interesse do SAAE em qualquer ação ou processo administrativo, com ou sem a anuência do órgão específico;
- XXX - apresentar ao Presidente do SAAE, informações sobre os serviços da Advocacia Geral do SAAE.

Parágrafo Único – O Advogado Geral do SAAE poderá delegar suas atribuições ao advogado ou autorizá-lo a praticar os atos previstos neste artigo.

Art. 10. Fica criado o órgão do Contencioso Judicial e Administrativo, acrescentando-se no item 1.4 do artigo 4º da Lei 2.600/PMC/2010 o item 1.4.1 do Contencioso Judicial e Administrativo.

Art. 11. Acrescenta o art. 25-A a Lei 2.600/PMC/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25-A A Advocacia Geral do SAAE é estruturada, organizada e integrada pelos seguintes órgãos:

1. Superior: Advocacia Geral do SAAE
2. Execução: Contencioso Judicial e Administrativo



Art. 12. Acrescenta o art. 25-B a Lei 2.600/PMC/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25-B O Contencioso Judicial e Administrativo é órgão dirigido pelo advogado Chefe do Contencioso Judicial e Administrativo, cuja função é de natureza gratificada de livre nomeação e exoneração do Presidente, a ser exercido exclusivamente por advogado de carreira e possui as seguintes atribuições:

I – administrar, controlar, distribuir, acompanhar, fiscalizar, executar e regular os procedimentos, serviços, trabalhos e estudos voltados ao patrocínio das ações, defesas, e intervenções judiciais em que o SAAE seja parte ou possa vir a ser;

II - atuar em juízo nos feitos em que o SAAE seja autor, réu, litisconsorte ou oponente em ações judiciais cíveis, trabalhistas, tributárias, administrativas, falimentares e em processos especiais, acompanhando-os em todas as instâncias até final execução e tomando em todos eles as providências necessárias à defesa dos direitos e interesses do SAAE;

III - atuar nos mandados de segurança e *habeas corpus* em que o Presidente do SAAE for apontado como autoridade coatora;

IV - manter o Advogado Geral do SAAE informado sobre o andamento das ações e feitos a seu encargo, bem como das consequências das decisões judiciais proferidas;

V - emitir pareceres sobre matéria diretamente relacionada as suas atribuições.

VI - promover a execução fiscal dos créditos do SAAE;

VII - representar e defender os interesses do SAAE nas ações e processos de qualquer natureza, inclusive mandados de segurança relativos a matéria fiscal;

VIII - prestar informações dos andamentos processuais ao Advogado Geral do SAAE;

IX – criar e executar mecanismos de controle, celeridade e resultado nas ações judiciais em que o SAAE for parte.

X - administrar, controlar, distribuir, acompanhar, fiscalizar, executar e regular os procedimentos, serviços, trabalhos e estudos de natureza administrativa necessários ao desenvolvimento das ações do SAAE;

XI - emitir pareceres em processo sobre matéria jurídica relativa a procedimentos licitatórios, convênios e contratos administrativos;

XII - minutar convênios e contratos administrativos;

XIII - orientar os órgãos do SAAE quanto a interpretação e aplicação da legislação e pareceres sobre assuntos relativos aos procedimentos licitatórios e cumprimento de cláusulas contratuais e de convênios;

XIV - manter arquivo sistemático com as respectivas informações sobre convênios e contratos administrativos;

XV - apresentar relatório conclusivo e fundamentado, apontando medidas a serem adotadas sobre o caso em exame;

XVI- manter sistemático controle e arquivo da legislação do SAAE.

XVII - executar outras tarefas correlatas.

Art. 13. Acrescenta o inciso XX no art. 14 da Lei n. 2.600/PMC/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

XX- Coordenar, gerenciar e controlar os registros de preços.

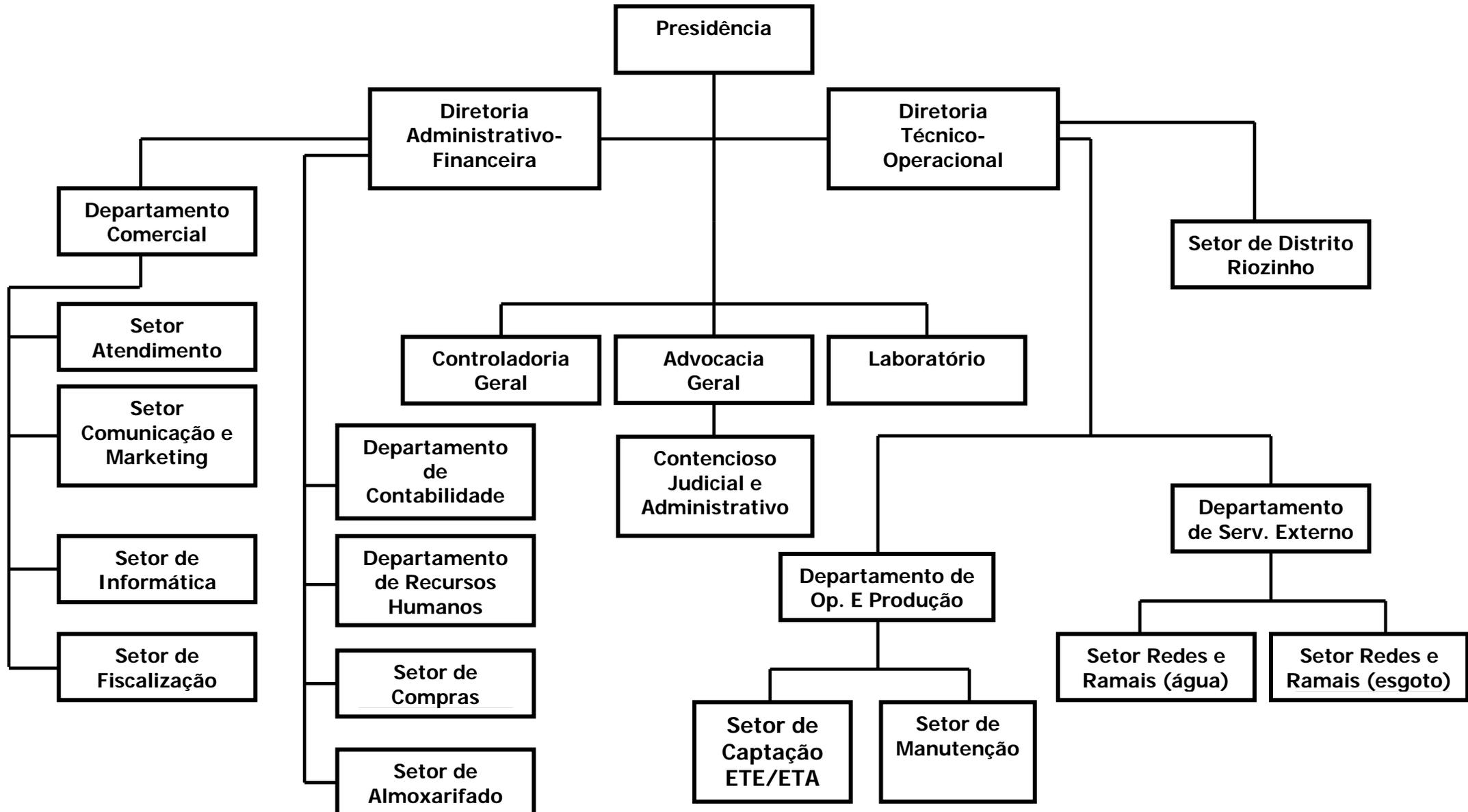
Art. 14. Acrescenta o art. 31-A a Lei n. 2.600/PMC/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31-A Terá deduzido da verba de representação constante na tabela I, do anexo II desta lei, o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), o servidor pertencente ao quadro efetivo do SAAE que for nomeado para ocupar quaisquer dos cargos comissionados previstos nesta lei, ressalvado o cargo de Presidente.

Art. 15. Fica alterado o anexo I da Lei n. 2.600/PMC/2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



ANEXO I





Art. 16. Ficam alteradas as tabelas I e II do anexo II da Lei n. 2.600/PMC/2010, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

Tabela – I

Tabela dos Cargos Comissionados

Cargo	Vagas	Qualificação Mínima exigida	Carga Horária Semanal	Verba de representação
Presidente	01	Nível Superior	40 horas	Equivalente a de Secretário Municipal
Diretor Administrativo Financeiro	01	Nível Superior	40 horas	R\$ 4.330,00
Diretor Técnico Operacional	01	Nível Superior completo ou em curso	40 horas	R\$ 4.330,00
Advogado Geral	01	Nível Superior em Direito e inscrição na OAB/RO	40 horas	R\$ 3.430,00
Controlador	01	Nível Superior em Ciências Contábeis ou Economia ou Administração de Empresas ou Ciências Jurídicas e Sociais	40 horas	R\$ 3.430,00
Chefe de Laboratório	01	Nível Superior em Biologia ou Química	40 horas	R\$ 2.430,00
Chefe de Setor do Distrito do Riozinho	01	Nível Médio	40 horas	R\$ 1.630,00

Tabela – II

Tabela das Funções Gratificadas

Função	Vagas	Carga Horária Semanal	Gratificação
Chefe de Departamento Comercial	01	40 horas	R\$ 1.500,00
Chefe de Departamento de Operações e Produção	01	40 horas	R\$ 1.500,00
Chefe de Departamento de Serviços Externos	01	40 horas	R\$ 1.500,00
Chefe de Departamento de Contabilidade	01	40 horas	R\$ 1.500,00
Chefe de Setor de Comunicação e Marketing	01	40 horas	R\$ 700,00
Chefe de Setor de Almoarifado	01	40 horas	R\$ 700,00
Chefe de Setor de Compras	01	40 horas	R\$ 700,00
Chefe de Setor de Redes e Ramais de Água	01	40 horas	R\$ 700,00
Chefe de Setor de Redes e Ramais de Esgoto	01	40 horas	R\$ 700,00
Chefe de Setor de Atendimento	01	40 horas	R\$ 700,00
Chefe de Setor de Captação, ETA e ETE.	01	40 horas	R\$ 700,00
Chefe de Setor de Manutenção	01	40 horas	R\$ 700,00
Chefe de Departamento de Recursos Humanos	01	40 horas	R\$ 1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Chefe de Setor de Informática	01	40 horas	R\$ 700,00
Chefe de Setor de Fiscalização	01	40 horas	R\$ 700,00
Chefe do Contencioso Judicial e Administrativo	01	40 horas	R\$ 1.000,00

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Cacoal, 04 de abril de 2012.

RAQUEL DUARTE CARVALHO
Prefeita em Exercício

ARNALDO ESTEVES DOS REIS
Procurador-Geral do Município - OAB/MG 57594 - OAB/RO 4946